



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3048 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: "DETERMINA QUE O PODER PÚBLICO REALIZE O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES EM PROPRIEDADE PARTICULAR COM FINS RESIDENCIAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público realizará a poda de árvores no interior das propriedades particulares com fins residenciais, desde que solicitada pelo morador, enquadradas nas condições descritas abaixo:

I - Em casos que coloquem vidas em risco e/ou residências, comprovadamente através de laudo da Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal do Ambiente;

II - Comprovada a hipossuficiência do proprietário/morador do imóvel;

Art. 2º - A remoção dos galhos e do lixo produzido na execução do serviço é de inteira responsabilidade do Poder Público.

Art. 3º - Os serviços de poda das árvores e a remoção dos galhos e do lixo produzido na execução dos serviços serão realizados sem ônus para o morador.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 203/2017

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673